



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 089/2018

Pontão (RS), 07 de março de 2019.

SENHORA PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei n.º 06/2019**, que dispõe sobre a contratação emergencial de servidor, na Secretaria Municipal Saúde.

Solicitamos a apreciação do referido projeto em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente


NELSON JOSÉ GRASELLI
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em

07/03/2019
14/58

Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS

Excelentíssima Senhora

DANIELA DE OLIVEIRA

DD. Presidente do Poder Legislativo

Pontão – RS

Fis: 01
Processo nº 008/2019
<i>Patricia Lorenz</i>
Servidor



PROJETO DE LEI Nº 06, 07 MARÇO DE 2019.

Autoriza a contratação emergencial de servidor.

Art. 1º Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) 1 (um/a) médico (a) Clínico Geral, de 09 (nove) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área, para atender o Programa de Saúde do Trabalhador. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

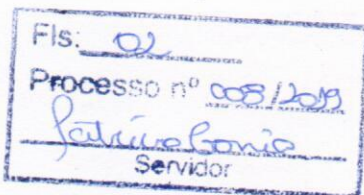
§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 5º. A contratação se dará após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.



5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

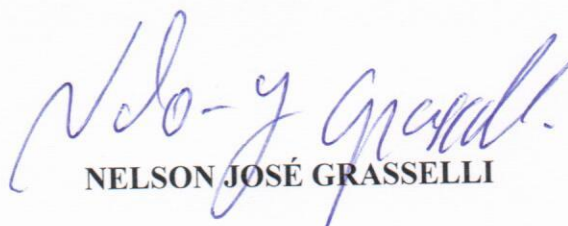
Art. 5º – O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta lei.

Parágrafo único – Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 07 dias, do mês de março de 2019.



NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e

Senhores(as) vereadores(as);

O presente Projeto de Lei visa à obtenção da devida autorização do Poder Legislativo para que o Município possa contratar emergencialmente servidor para a execução de atividade caracterizada como de interesse público, mas não definitivas, de modo que deverá ser desempenhada por servidor temporário, uma vez que não justifica-se a efetivação de servidor para este programa, que não é permanente.

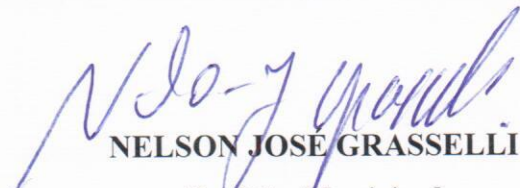
A demanda foi manifestada pela Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que há a necessidade de contar com um médico para executar atividades de Vigilância em Saúde do Trabalhador, cuja justificativa é atender a Portaria 3.120/GM/1998 que preconiza a atuação contínua e sistemática, ao longo do tempo, no sentido de detectar, conhecer, pesquisar e analisar os fatores determinantes e condicionantes dos agravos à saúde do trabalhador relacionados aos processos e ambientes de trabalho, em seus aspectos sociais, tecnológicos, organizacional e epidemiológico, com a finalidade de planejar, executar e avaliar intervenções sobre estes aspectos, de forma a eliminá-los ou controlá-los.

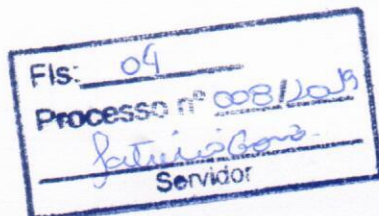
A urgência urgentíssima justifica-se pela necessidade de dispor do profissional, para dar início ao Programa.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 09 de março de 2019.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 006/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 006/19

Data: 07/03/2019

Processo: 008/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Eduardo Sereta

Parecer: FAVORÁVEL.

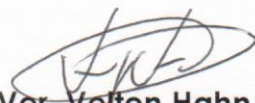
Ementa: "Autoriza a contratação emergencial de servidor."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 006/19, de autoria do Poder Executivo, o qual "autoriza a contratação emergencial de servidor".

Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa obtenção de autorização legislativa para que o Município contrate emergencialmente servidor para executar atividade de interesse público, desempenhada temporariamente (médico clínico geral para atender o Programa de Saúde do Trabalhador).

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de março de dois mil e dezenove.


Ver. Velfon Hahn
Presidente

Pelas conclusões:


Ver. Rudimar Banaletti


Ver. Eduardo Sereta
Relator


Ver. Altair Anzolin

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 006/2019

Matéria: Projeto de Lei n.º 006/19

Data: 07/03/2019

Processo: 008/19

Autor: Poder Executivo

Relator: Ver. Eduardo Sereta

Parecer: FAVORÁVEL.

Ementa: “Autoriza a contratação emergencial de servidor.”

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 006/19, de autoria do Poder Executivo, o qual “*autoriza a contratação emergencial de servidor*”.

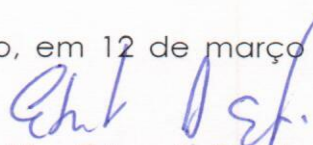
Pelo que se depreende do inteiro teor do Projeto, a proposição visa obtenção de autorização legislativa para que o Município contrate emergencialmente servidor para executar atividade de interesse público, desempenhada temporariamente (médico clínico geral para atender o Programa de Saúde do Trabalhador).

Considerando que o Projeto de Lei apresentado não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como a importância da proposição, emite parecer **favorável** ao presente Projeto.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 12 de março de dois mil e dezenove.

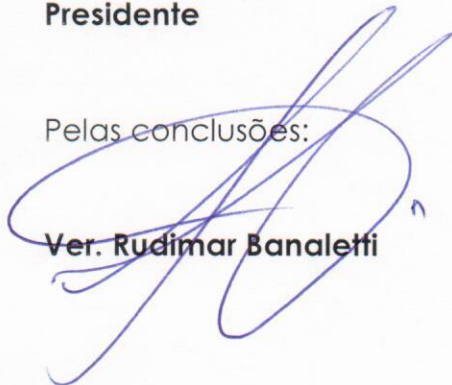


Ver. Velton Hahn
Presidente



Ver. Eduardo Sereta
Relator

Pelas conclusões:



Ver. Rudimar Banaletti



Ver. Altair Anzolin



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Pontão



AUTÓGRAFO Nº 006/2019

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 13/03/19

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 006/2019 que autoriza a contratação emergencial de servidor.

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

a) 1 (um/a) médico (a) Clínico Geral, de 09 (nove) horas semanais, para atuar na Unidade Básica de Saúde do Município, em razão de o Município demandar serviços técnicos nesta área, para atender o Programa de Saúde do Trabalhador. Remuneração de: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional ou ser acrescidas horas de trabalho ao contrato, desde que devidamente justificada o aumento ou redução, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

1

Art. 2º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, o contratado terá direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que seja inferior a um ano.

§ 2º - O período aquisitivo das férias é de seis meses, de modo que a partir do sexto mês de trabalho poderá ser concedido 15 dias de férias para os contratados.

§ 3º - O contrato firmado entre as partes poderá ser rescindido antes do término previsto no caso da extinção do motivo que gerou a contratação emergencial autorizada pela presente Lei.

§ 4º - O contratado contribuirá para o RGPS-INSS.

Art. 3º - A contratação se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses ou enquanto perdurar a causa que deu origem, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

Parágrafo Único - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 - Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Estado do Rio Grande do Sul Câmara Municipal de Pontão



Art. 4º - O contratado receberá o valor estabelecido no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração do contrato para o cargo autorizado nesta Lei.

Parágrafo Único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO

Aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove

2

Daniela C. S. Oliveira

Vereadora Daniela C. S. Oliveira,

Presidente Legislativo